



LEI Nº. 391 / 2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ausentar-se do País e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a afastar-se do município ou do país, pelo período de até 15 dias consecutivos, sem autorização legislativa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba (PR), em 17 de Agosto de 2011.

JOCELI TIAGO MENEZES
Prefeito Municipal